

LEI N.º 892, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 18 / 11 / 2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 757, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de escolha do Diretor Escolar”, para supressão de limitador temporal de curso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 757, de 30 de setembro de 2022, com a nova redação dada pela Lei n.º 870, de 1º de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....

I –

II – certificado de curso de capacitação em gestão escolar, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2025, marco da entrada em vigor da Lei n.º 870, de 1º de setembro de 2025.

Cabeceira Grande, 18 de novembro de 2025; 29º da Instalação do Município.


ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 